

L E I Nº 3987/2014

EMENTA: Altera a redação da Lei Municipal Nº 3.493/2007, que cria o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito de Garanhuns/PE – CMTT, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS.

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. A Lei Municipal Nº 3.493/2007, que Cria o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito de Garanhuns – CMTT, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

- "Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte CMTT, como órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana executadas, pela AMSTT Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Garanhuns.
- Art. 2º. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Garanhuns/PE, é um órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, paritário, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, exercendo suas atribuições respeitando os aspectos legais de sua competência.

Parágrafo Único - Fica o Conselho vinculado à Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Garanhuns – AMSTT.

- Art. 3°. São atribuições do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte CMTT:
- I garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;



- II subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- III Propor diretrizes para a Política de Trânsito e Transporte no Município:
- IV acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- V participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;
- VI propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;
- VII propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente:
 - VIII propor a normatização da circulação de carga e serviços:
- IX opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;
- X acompanhar a gestão financeira do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de Garanhuns;
- XI apreciar a proposta de alteração tarifária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de Garanhuns;
- XII propor anualmente, para exame da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;
- XIII convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso XII deste artigo;
- XIV acompanhar a aplicação de recursos e avaliar anualmente a eficácia dos programas previstos no inciso XII deste artigo;
 - XV elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno;
- § 1º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será responsável, em conjunto com a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte AMSTT e a Secretaria Municipal de Planejamento, pela organização de conferências municipais de mobilidade urbana.
- § 2º O Presidente(a) da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte AMSTT poderá conferir outras atribuições ao CMTT, desde que compatíveis com a área de sua atuação.
- § 3º A AMSTT, para os fins do disposto no inciso XI deste artigo, encaminhará ao CMTT todos os elementos técnicos que justificam a alteração tarifária, em especial as planilhas de custos.



- Art. 4º. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte CMTT será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes com igual número, com mandato de 2 (dois) anos, na seguinte representação:
- I 06 (seis) representantes do Poder Público, indicados pelos respectivos titulares, a saber:
 - a) 1 (um) Representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 1 (um) Representante da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte AMSTT;
- c) 1 (um) Representante da Câmara Municipal dos Vereadores de Garanhuns;
- d) 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, 1 (um) que represente o segmento da Política Pública da Pessoa Idosa e 1 (um) que represente o segmento da Política Pública para Pessoa Deficiente:
 - e) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
 - II 06 (seis) Representantes da Sociedade Civil Organizada, a saber:
- a) 1 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Garanhuns/PE;
- b) 1 (um) Representante das Empresas de Concessionárias do Serviço de Transporte Coletivo Urbano;
- c) 1 (um) Representante da Associação ou Sindicato dos Taxistas de Garanhuns;
- d) 1 (um) Representante da Associação ou Sindicato dos Mototaxistas e Motofretistas:
 - e) 1 (um) Representante da Classe Estudantil de Garanhuns;
 - f) 1 (um) Representante de Associações de Bairros desta cidade.
- § 1º Poderão participar das atividades do CMTT como membros convidados representes locais das seguintes instituições: Ministério Público de do Estado de Pernambuco, o Tribunal de Contas de Pernambuco e a Controladoria Geral do Município.
- § 2º Para a formação, organização e composição dos membros conselheiros e seus suplentes, o município designará por meio de portaria, uma Comissão Especial que terá como atribuição:
- I conduzir o processo de eleição dos representantes da sociedade civil;
 - II Capacitar e organizar a posse dos novos conselheiros;
- III Atuar como facilitadores nas reuniões do colegiado para o processo de elaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal de



Trânsito e Transporte com os novos membros do Conselho nomeados pelo Prefeito de Garanhuns.

- § 3º Os membros e suplentes do CMTT que trata o presente artigo serão indicados pelos órgãos ou entidades de classe, e serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.
- Art. 5°. O presidente do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será eleito dentre os membros empossados de acordo com as regras definidas no Regimento Interno.
- Art. 6°. A participação no CMTT será considerada relevante função pública, não remunerada.
- Art. 7º. Para consecução de suas atribuições, o CMTT poderá solicitar informações e esclarecimentos dos órgãos e entidades competentes, bem como convidar técnicos e especialistas para discussão de temas específicos, mediante aprovação em reunião.
- Art. 8º. Poderão ser constituídas comissões temáticas ou regionais para o melhor andamento dos trabalhos do CMTT, instituídas na forma e com as atribuições definidas no seu Regimento Interno.
- Art. 9°. O CMTT manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade por meio do Site da Prefeitura do Município de Garanhuns ou no veículo oficial de publicação adotado pelo Município.

Parágrafo Único – Os atos a serem publicados deverão serem encaminhados a Secretaria de Comunicação do Município de Garanhuns.

Art. 10. A AMSTT fornecerá os meios e recursos necessários à instalação e funcionamento do CMTT."

Artigo 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 15 de abril de 2014.

Audalio Ramos Machado Filho Prefeito em Exercício